



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Rua José Abraão Pedro, 268 - Centro | Delfinópolis/MG CEP: 37.910-000  
Tel: (35) 3525-1385 | E-mail: licitacao@delfinopolis.mg.gov.br

### LICITAÇÕES/COMPRAS



Folha \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

1º TERMO ADITIVO AO **CONTRATO 144/2022**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, REPRESENTADA PELA PREFEITA E **ALEANDRO FERREIRA DE AQUINO 08685139627** NA FORMA ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos n° 115 – Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, agropecuarista, residente e domiciliada na Avenida Padre Ivo Soares Matos, n.° 598, bairro Centro, neste município, portadora da cédula de identidade RG n° 9.437.080-1 SSP/SP, e do CPF n° 339.621.116-20, doravante designado CONTRATANTE.

#### CONTRATADA/CREDENCIADA

**RAZÃO SOCIAL: ALEANDRO FERREIRA DE AQUINO 08685139627**

**ENDEREÇO: AV. DR. ANTONIO PINTO, 84 – CENTRO / DELFINOPOLIS-MG**

**TELEFONE/FAX: (35) 99887-2802**

**CNPJ N°: 36.194.010/0001-52**

#### REPRESENTANTE LEGAL: ALEANDRO FERREIRA DE AQUINO

R.G.: MG-12.544.302

CPF: 086.851.396-27

FUNÇÃO: PEDREIRO

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.° 051/2021, Credenciamento 003/2021, Memorando Secretaria Municipal de Obras Autorização da Prefeita, celebram o presente Termo Aditivo, com fulcro na Lei Federal n.° 8.666/93, com suas alterações e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do **contrato 144/2022** e do credenciamento 051/2021 à partir do **dia 01/01/2023 até 03/05/2023**. Conforme art. 57 da Lei n.° 8.666/93, bem como rescindido, unilateralmente, nos casos especificados no art. 79 da mesma lei, com notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Os valores não sofrem alterações.